Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21, 06, 2010
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Indicação nº 028/2010

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2010

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 17/06/10
Secretaria Geral

"Dispõe sobre Doações ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente".

1 – Mensagem de Encaminhamento

2 – Projeto de Lei

3 – Justificativa

Sala das Sessões, 13 de maio de 2010.

Caldart, Cezar Augusto
Ver. Vice-Presidente
Bancada – PR

José da Cruz
Ver. Líder de Bancada
PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores abaixo assinados, devidamente amparados pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, encaminham para tramitação legal a presente Indicação de Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre Doações ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente".**

Sala das Sessões, 13 de maio de 2010.

Caldart, Cezar Augusto
Ver. Vice-Presidente
Bancada – PR

José da Cruz
Ver. Líder de Bancada
PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2010

"Dispõe sobre Doações ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente".

Art. 1° - Os Poderes e os Orgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Erechim RS, ficam autorizados a antecipar os valores a serem doados por Contribuintes, Servidores Públicos Municipais ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, Criado pela Lei nº 4107 de 28 de dezembro de 2006.

§ 1° - Os Servidores Públicos contribuintes, dos quais se refere o "caput" deste artigo, serão beneficiados pelas deduções previstas no Art. 260 da Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990, e no Art. 22 da lei Federal nº 9532 de 10 de dezembro de 1997.

§ 2° - Os valores correspondentes à antecipação de que trata o "caput" serão descontados do Servidor nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício seguinte ao de efetivação das doações, exceto nos casos de desligamento do servidor, quando o valor será cobrado no momento do respectivo ato.

Art. 2° - Os recursos doados serão depositados em conta específica do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, não integrada a quaisquer sistemas unificados de gerenciamento, vedada sua utilização para outros fins.

Art. 3° - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, à contar da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2010.

Caldart, Cezar Augusto
Ver. Vice-Presidente
Bancada – PR

José da Cruz
Ver. Líder de Bancada
PMDB

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4107 de 28 de dezembro de 2006, criou o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente no âmbito de Município de Erechim-RS. Sua principal função é atender às diretrizes da Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O grande objetivo é mobilizar recursos para dar suporte financeiro a Projetos e Ações voltadas para a promoção, a defesa e o atendimento de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

A Lei Federal nº 9532 de 10 de dezembro de 1997, faculta as pessoas destinarem 6% (seis por cento), ao ano de seu imposto de renda para fundos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes. O potencial de recursos passíveis de doações ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Erechim-RS é expressivo, contudo pouco utilizado.

A presente Indicação de Projeto autoriza os Poderes Públicos do Município de Erechim-RS, bem como os seus Orgãos da Administração Direta e Indireta a anteciparem aos seus servidores contribuintes do Imposto de Renda os valores a serem doados, como meio de mobilizar e multiplicar recursos, através do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

Com estes recursos, poderão ser dinamizadas as iniciativas priorizadas no Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como as prioridades de investimento para assegurar a convivência familiar, bem como a destinação obrigatória de percentual para acentuar as iniciativas a fim de assegurar a guarda das crianças e adolescentes. Importa, salienta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

que, pelo dispositivo legal, esse repasse de valores ao Fundo não desobriga o Município de Erechim-RS a continuar a prever dinheiro no respectivo orçamento, vez que essas doações serão apenas uma das formas para a captação de recursos.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2010.

Caldart, Cezar Augusto
Ver. Vice-Presidente
Bancada – PR

José da Cruz
Ver. Líder de Bancada
PMDB